



Câmara Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCEBURGO E MAURO DIAS CAROSIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARCEBURGO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.215.076/0001-13, com sede na Rua Francisco Pereira Borges, n.º 371, Centro, em Arceburgo/MG, neste ato representada pelo Presidente Câmara de Vereadores, o Sr. **SÉRGIO DOS REIS PEREIRA BATISTA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Antonio Ferraretto n.º 281, Jardim São José, nesta cidade de Arceburgo/MG, portador do CPF n.º 036.669.266-65, RG n.º 35.822.490-1 SSP/SP, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro, **MAURO DIAS CAROSIA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira Borges, n.º 480, Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG. n.º M-4.739.654 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF n.º 310.008.606-63, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, de acordo com as condições previstas no Processo Licitatório n.º 0007/2015, modalidade Carta Convite n.º 0001/2015 e as disposições das Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - Do objeto

O objeto do presente contrato é a “**Prestação de Serviços de Assessoria e Orientação Jurídica à Câmara Municipal de Arceburgo/MG**”.

Cláusula Segunda - Das disposições legais

O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as leis federais n.º 8.666/93 e n.º 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: O regime de execução é o de execução indireta, de acordo com artigo 6º e 55 da LF 8666/93 atualizada pela LF 8883/94.

Parágrafo segundo: O **CONTRATADO** poderá utilizar-se de serviços de terceiros para a consecução do objeto ora contratado sempre que sua efetivação dependa direta ou indiretamente da intervenção de especialidades que constituam meio de execução do objeto principal ora contratado.

Parágrafo terceiro: Integram este contrato as especificações técnicas, cujo teor são de conhecimento do **CONTRATADO**.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento e reajuste



Câmara Municipal de Arceburgo

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



A prestação dos serviços se dará pelo preço certo total de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), sendo o valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), a serem pagos mensalmente até o dia 15 do vencimento do mês de serviços prestados, a partir da assinatura de contrato e expedição da respectiva ordem de serviços inicial.

Parágrafo primeiro – O **CONTRATADO** deverá apresentar à seção de Compras da Câmara Municipal de Arceburgo/MG, 01 (um) dia após o vencimento do mês trabalhado, um relatório sucinto de atividades executadas durante o mês, aguardando a efetuação do pagamento.

Parágrafo segundo – As correções dos valores contratados serão realizadas, caso haja prorrogação do prazo de contrato, com base na variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor), ou se for extinto, de outro índice equivalente, à critério da Administração.

Cláusula Quarta - Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

01.01- Corpo Legislativo

0103101012.004 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

339035 – Serviços de Consultoria

33903502 – Consultoria Jurídica

Clausula Quinta – Da Vigência

O **CONTRATADO** deverá prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 03/02/2015 e encerrando-se em 02/02/2016, podendo ser prorrogado por iguais períodos conforme inciso II, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes que fujam ao controle seguro de quaisquer partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência.

Parágrafo segundo: Enquanto perdurar a paralisação dos serviços por motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes, com relação aos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados o prazo será prorrogado.

Clausula Sexta – Da Fiscalização

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento pessoal do **CONTRATADO**.



Câmara Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



Parágrafo primeiro: Ao **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A existência e a atuação da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Cláusula sétima – da Prestação dos Serviços

O **CONTRATADO** deverá prestar os Serviços na Sede da Contratante pelo período mínimo de 12 (doze) horas semanais e se colocar à inteira disposição do legislativo para esclarecimentos, dúvidas e informações.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATADO** será responsável pelas despesas com locomoção, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes de trabalho, bem como pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE**, se responsabilizará pelas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação quando o **CONTRATADO** for obrigado a se deslocar da sede do Município para outras localidades para defender interesses da Câmara Municipal.

Parágrafo terceiro: O ISSQN, referente ao objeto da licitação vigente, deverão ser recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG.

Parágrafo quarto: É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo quinto: Fica o **CONTRATADO** responsável integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo sexta: O **CONTRATADO** deverá assessorar os serviços técnicos que integram a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo sétima: O **CONTRATADO** deverá emitir notas técnicas (pareceres), por escrito, sobre questões solicitadas pelo Legislativo municipal.

Parágrafo oitava: O **CONTRATADO** deverá cumprir as disposições legais que interfiram na execução dos serviços.

Parágrafo nona: O **CONTRATADO** deverá prestar assessoria via web todas as vezes que solicitado.



Câmara Municipal de Arceburgo

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



Cláusula Oitava – Dos Encargos Sociais

O **CONTRATADO** é responsável pelas despesas com locomoção, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou á terceiros.

Parágrafo primeiro: A inadimplência do **CONTRATADO** com referências aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

Cláusula Nona – Das Multas

Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento), do valor global do contrato, a título de multa, por dia inadimplência na disponibilização do objeto podendo ainda, a critério da Administração, ser rescindido o contrato e impostas outras sanções previstas em lei.

Parágrafo primeiro: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, além de multa, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

Parágrafo segundo: Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Parágrafo terceiro: fica estabelecido uma multa de 5,0% (cinco por cento) do valor da proposta para a licitante vencedora que se recusar a assinar este contrato, sem motivo legalmente justificado.

Parágrafo quarto: Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima - Da Responsabilidade Civil

Fica o **CONTRATADO**, além das responsabilidades previstas neste instrumento, e nas demais contidas na lei nº 8.666/93, responsável nos termos do inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima primeira - Da rescisão

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos



Câmara Municipal de Arceburgo

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



enumerados nos incisos I ao XII e XVII, do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5º e artigo 80, todos da lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**.

Cláusula Décima segunda - Do foro

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da comarca de Monte Santo de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula Décima terceira- Dos Casos omissos

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima quarta – Das Alterações

As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Arceburgo /MG, 03 de fevereiro de 2015.

Sérgio dos Reis Pereira Batista
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Mauro Dias Carosia

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF: 0 76 634 996 -43

Cláudia Lourenço Maldonado

Nome:

CPF: 485.565.996-72

Sandra M. Melati Bordini Brasil